

# INCENTIVO FISCAL E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ANÁLISE A PARTIR DO EIXO NORTEADOR DO BIG PUSH (AMAZONAS, BRASIL)

## FISCAL INCENTIVE AND ENVIRONMENTAL COMPENSATION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT: ANALYSIS FROM THE GUIDING AXIS OF BIG PUSH (AMAZONAS, BRAZIL)

Natércia Sampaio Siqueira<sup>1</sup>

Tatiane Campelo da Silva Palhares<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo objetiva analisar o tema do incentivo fiscal e da compensação ambiental a partir do *Big Push* como eixo ordenador da trajetória para um estilo de desenvolvimento sustentável, no sentido de tornar-se motor de um ciclo virtuoso de desenvolvimento, sobretudo ao produzir maior e melhor crescimento econômico, com inovação em tecnologias energéticas de baixa produção de carbono. A metodologia fundamenta-se em pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregação teoria e práxis na articulação do Direito Constitucional, Ambiental e da Economia, com as técnicas de análise documental e de revisão bibliográfica, em face do objeto temático incentivo fiscal e compensação ambiental a partir do eixo norteador do *Big Push*. Equaciona-se o seguinte questionamento: quais as implicações para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente a partir do eixo norteador do *Big Push* vinculado ao incentivo fiscal na Zona Franca de Manaus, empresa Moto Honda do Brasil, para inovação em tecnologias energéticas de baixa produção de carbono? Acerca dos resultados, destaca-se que o *Big Push* a partir do incentivo fiscal contribuiu para que a empresa Moto Honda do Brasil desempenhasse suas atividades econômicas poluindo menos o meio ambiente, reduzindo a emissão de carbono dos veículos automotores.

**Palavras-Chave:** Sustentabilidade Ambiental. Incentivo Fiscal na Zona Franca de Manaus. Moto Honda do Brasil. Eixo norteador do *Big Push*. Redução da Degradação do Meio Ambiente.

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR (2011) com Pós-Doutorado em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professora do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza e membro do Grupo de Pesquisa Relações Econômicas, Políticas e Jurídicas da América Latina – REPJAL. Atua na área de Teoria da Justiça e Justiça Tributária. É Procuradora Fiscal do Município de Fortaleza. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8860525584040414>. ORCID ID: [HTTPS://orcos.org/0000-0002-7495-147X](https://orcos.org/0000-0002-7495-147X)

<sup>2</sup> Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Pós-Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Professora Universitária e Servidora Pública da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/859777809090859>. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-0666-9891>

## ABSTRACT

This article aims to analyze the theme of tax incentives and environmental compensation based on the Big Push as an ordering axis of the trajectory for a style of sustainable development, and to become the engine of a virtuous cycle of development, especially by producing greater and better growth. economic, with innovation in low carbon energy technologies. The methodology stands out from interdisciplinary research, with an epistemological orientation in critical theory, bringing together theory and praxis in the articulation of Constitutional, Environmental and Economics Law, with the techniques of document analysis and bibliographic review, in view of the study and view of the thematic object “tax incentive and environmental compensation based on the guiding axis of the Big Push. The following question is raised, what are the implications for the sustainable development of the environment from the guiding axis of the Big Push linked the tax incentive in the Manaus Free Trade Zone, Moto Honda do Brazil company, for innovation low energy production technologies? carbon. Results, it highlighted that Big Push from the tax incentive contributed for the company Moto Honda do Brazil to perform its economic activities polluting less the environment, reducing the carbon emission of the motor vehicles.

**Keywords:** Environmental Sustainability. Tax Incentive in the Manaus Free Trade Zone. Moto Honda do Brazil. Guiding axis of the Big Push. Reduction of Environmental Degradation.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva analisar o tema do incentivo fiscal e da compensação ambiental a partir do *Big Push* como eixo ordenador da trajetória para um estilo de desenvolvimento sustentável para redução da degradação ambiental na Zona Franca de Manaus, empresa Moto Honda do Brasil. O *Big Push* (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade representa uma coordenação de políticas (públicas e privadas, nacionais e subnacionais, setoriais, fiscais, regulatórias, financeiras, de planejamento, etc.) que alavancuem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, geração de emprego e renda, redução de desigualdades e lacunas estruturais e promoção da sustentabilidade ambiental (CEPAL/FES, 2019).

Assim, no contexto do programa de cooperação técnica da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL com a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) para apoiar países selecionados da região em condições de elaborar suas estratégias de implementação da Agenda 2030, de acordo com um *Big Push* para a Sustentabilidade, a CEPAL somou aos esforços do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE e parceiros do governo brasileiro para promover um grande impulso aos investimentos com foco em inovação em tecnologias energéticas de baixo carbono no Brasil.

Assim, a Moto Honda da Amazônia, empresa localizada na Zona Franca de Manaus, apresenta como slogan: “O Poder dos Sonhos”, que busca representar o espírito de união, desafio e perseverança que faz da Honda, hoje, a maior fabricante de veículos automotores da América do Sul. A empresa Honda está há 48 anos presente na América do Sul, com a prioridade de crescer de forma sustentável, com foco em criar alegria para os clientes, parceiros de negócio e demais públicos com se relaciona. A visão para 2030 foi formulada em 2017, definida como maximizar o potencial da vida das pessoas em todo o mundo, por meio de tecnologias e soluções de mobilidade (RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE - HONDA, 2021).

Uma vez que se transformem os recursos extraídos da natureza em bens econômicos, estes são consumidos, acumulados em estoques físicos, reciclados ou convertidos em resíduos que retornam ao ambiente natural, a satisfazer as necessidades e desejos humanos materiais. Outros artefatos feitos pelo homem dependem e incorporam recursos naturais, sejam eles destinados à alimentação, vestuário, habitação, transporte, comunicação, eletricidade, água potável, saneamento ou qualquer outro fim.

A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do Direito Constitucional, Ambiental e da Economia, com as técnicas de análise documental e de revisão bibliográfica, em face do objeto temático incentivo fiscal e compensação ambiental a partir do eixo norteador do *Big Push*. Equaciona-se o seguinte questionamento: quais as implicações para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente a partir do eixo norteador do *Big Push* vinculado ao incentivo fiscal na Zona Franca de Manaus, empresa Moto Honda do Brasil, para inovação em tecnologias energéticas de baixa produção de carbono? Acerca dos resultados, destaca-se que o *Big Push* a partir do incentivo fiscal contribui para que as empresas desempenhem suas atividades econômicas, especificamente a empresa moto Honda do Brasil, poluindo menos o meio ambiente com a redução de emissão de carbono.

## **2 SUSTENTABILIDADE E O DEVER DE COMPENSAR OS DANOS AMBIENTAIS**

Como interesse juridicamente tutelado, consoante acentua a norma constitucional brasileira (art. 225, CF/1988), o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à qualidade de vida, a ponto de impor ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às futuras gerações. Trata-se de mandamento constitucional que traduz a existência de um direito fundamental atrelado a um direito ao meio ambiente.

O STF, ao analisar o direito ao meio ambiente, através do voto do Min. Celso de Mello (relator), o conceituou como um típico direito de terceira geração que assiste de modo subjetivamente indeterminado, a saber:

O direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. [[MS 22.164](#), rel. min. **Celso de Mello**, j. 30-10-1995, P, *DJ* de 17-11-1995.

Além de ter afirmado o direito ao meio ambiente, o STF fez um vínculo desse direito com a qualidade de vida equilibrada das gerações presentes e futuras. A qualidade de vida é um elemento finalístico do Estado. A continuidade na boa gestão do meio ambiente traduz o que se chama de “desenvolvimento sustentável” (MACHADO, 2007).

O desenvolvimento sustentável pressupõe o exercício da atividade econômica de forma compatível com a proteção ambiental. A exploração da atividade econômica deve ser feita de acordo com a capacidade dos ecossistemas, com a não utilização predatória de recursos não renováveis. O consumo e o desenvolvimento devem ser sustentáveis, no sentido de respeitar o meio ambiente e garantir a qualidade de vida, haja vista que progresso não é desenvolvimento desenfreado, mas valorização humana.

Surge a necessidade de os segmentos sociais acatarem os argumentos da “sustentabilidade” em sua íntegra, como “substantivo”, e não na perspectiva parcial ou adverbial – sustentável. O uso do termo ‘sustentável’, empregado na pós-modernidade, consiste na autoimplicação de um caráter subsidiário, apenas agregável ao substantivo desenvolvimento, este sim princípio e fim de todo o agir humano, seja da perspectiva individual ou social.

O Poder Público e a coletividade deverão defender e preservar o meio ambiente desejado, e não qualquer meio ambiente. O meio ambiente a ser defendido e preservado é aquele ecologicamente equilibrado, conforme o instituído no art. 225 da Constituição de 1988,

de modo que se descumpra a Constituição quando o Poder Público e a coletividade permitem o desequilíbrio do meio ambiente (MACHADO, 2007). Nesse sentido, o equilíbrio ecológico e ambiental não significa uma permanente inalterabilidade das condições naturais, contudo a harmonia e a proporção devem ser buscadas pelo Poder Público e pela coletividade.

Figura 1 – determinantes potenciais do crescimento para o mercado ambiental

**Determinantes del crecimiento del mercado potencial de bonos verdes**  
(En escala de madurez de 0 a 5)

País	Score	Desarrollo de los BV		Mercado de capitales		Gobernanza		
		Emisión de los BV/Total emisión de bonos	Emisión de bonos soberanos y de BV	Crédito privado/PIB	Capitalización de mercado (en billones de dólares)	Índice de riesgo político	Calidad regulatoria	Índice de cumplimiento de la ley
Argentina	1	2	0	2	2	4	4	3
Barbados	0	1	0	5	2	1	5	4
Brasil	4	3	0	5	5	3	2	4
Chile	1	5	5	5	4	5	5	5
Colombia	4	3	2	5	3	3	4	3
Costa Rica	1	5	2	5	2	5	4	4
República Dominicana	1	0	2	3	1	4	3	2
Ecuador	3	2	0	3	2	2	1	1
Honduras	1	0	0	5	1	3	1	1
México	4	1	2	3	3	3	4	2
Panamá	3	3	0	5	2	5	4	4
Paraguay	3	0	0	3	1	2	2	1
Perú	3	3	2	3	3	3	4	2
Uruguay	1	3	1	3		5	5	4

Fuente: IFC Emerging Market Green Bonds Report (2019) Fig. 20.

<sup>24</sup> Matrix Finanzas: Climate Bonds Initiative, PWC (2017).

<sup>25</sup> IFC Emerging Market Green Bonds Report (2019) <https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/a64560ef-b074-4253-8173-f678ccb4f9cd/202005-EM-Green-Bonds-Report-2019.pdf?MOD=AJPERES&CVID=n7Gtahg>.

Fonte: CEPAL, 2021.

Verifica-se que o Brasil, está com 4 no *score* e a 2 qualidade regulatória do índice de desenvolvimento de áreas verdes. Para que se possa assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve-se prevenir a degradação ambiental, que consiste no esgotamento ou destruição de um recurso potencialmente renovável, como solo, pastagem, floresta ou vida selvagem por sua utilização em ritmo acelerado. Se tomada como deterioração, desgaste ou estrago, degradação corresponde a qualquer ocorrência que traga como resultado um prejuízo ao meio ambiente (MARQUES, 2005).

Pouco se pode dizer do comportamento do homem moderno que não degrade, ainda que de forma reduzida, o meio ambiente. O Protocolo Adicional do Trabalho de Assunção sobre Meio Ambiente, elaborado no âmbito do Mercosul, define dano ambiental como “toda perda,

diminuição ou prejuízo sensível inferido ao meio ambiente e a um ou mais de seus componentes” (MARQUES, 2005).

### **3 INCENTIVO FISCAL NA ZONA FRANCA DE MANAUS/AMAZONAS**

Em face das características dos tributos quanto à sua finalidade, destacam-se a fiscalidade, a extrafiscalidade e a parafiscalidade. Assim, a fiscalidade não corresponde a uma finalidade específica, sendo o vetor de disponibilidade financeira para os cofres públicos. É a regra geral dos impostos. Diz-se, também, que um tributo é fiscal quando o sujeito da obrigação tributária é o mesmo sujeito titular da competência tributária para instituí-lo.

A Isenção do Imposto de Renda de empresas que desenvolvam atividades prioritárias, parcial ou total, do IRPJ é aplicável a empresas localizadas na Amazônia Legal que atendam a determinados critérios definidos em função de sua importância para o desenvolvimento desta região. Ademais, a isenção parcial de 50% do imposto devido pode beneficiar as empresas em operação na região que se dediquem a uma vasta gama de atividades definidas conforme o artigo 83, da Resolução nº 7.077 do Conselho Deliberativo da Sudam.

A isenção total, por seu turno, aplica-se aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na Amazônia Legal. As atividades que podem se beneficiar do incentivo são as definidas, com a exclusão, nos artigos 61 e 83 da mesma Resolução, referente a energia, transporte em geral, telefonia e rede de satélites, além de turismo e armazenagem. O valor da isenção em qualquer dos dois casos assinalados somente poderá ser utilizado para absorção de prejuízos ou aumento de capital social, não podendo ser distribuído aos sócios. Além disso, o valor deverá ser aplicado em atividades diretamente ligadas à produção ou operação da empresa beneficiária. A manutenção dos incentivos, após sua concessão, é condicionada ao atendimento de uma série de padrões de desempenho, quais sejam:

1) cumprimento, após o segundo ano de fruição do benefício, das metas físicas de produção e de emprego previstas no projeto aprovado pela Sudam, assim como da legislação trabalhista e das normas de proteção e controle do meio ambiente;

2) atendimento, após o 5º ano de fruição do benefício, de pelo menos dois dos seguintes critérios: efeito social – incorporação de três vantagens sociais não compulsórias nos campos da saúde, educação, moradia, alimentação, transporte, creche, lazer ou participação dos empregados nos lucros; efeito substituição – utilização de fontes de energia não

convencionais e não poluentes, ou adoção de tecnologia moderna de processamento e/ou acondicionamento dos insumos e/ou produtos regionais; efeito integração – incorporação ao quadro de pessoal de pelo menos 25% de mão-de-obra qualificada de nível superior recrutada na região, bem como a garantia de estágio anual a estudantes de vários níveis, em um percentual não inferior a 10% do total de empregos.

Esses incentivos vêm sendo concedidos desde o ano de 1969. Já a isenção parcial tem sido concedida durante o prazo de duração da política, inicialmente vigente até 1982 e atualmente estendida até 1994. A respeito da abrangência da Zona Franca de Manaus (ZFM), a expressão ‘incentivo fiscal’ está relacionada com a conduta de estimular, incitar e instigar. Os incentivos fiscais também podem ser conceituados como o estímulo realizado pelo Governo com parcerias com a iniciativa privada, através de renúncias de receitas públicas, para desenvolver setores importantes no país. Esse tipo de incentivo ganhou destaque no cenário nacional a partir de 1960, porém apenas na década de 1980 observou-se a ampliação e a consolidação dessas políticas em âmbito federal, com o objetivo de viabilizar o aumento e a efetividade da participação das empresas nas demandas sociais e econômicas (GOLDSTEIN, 2007).

A Zona Franca de Manaus (ZFM) torna-se de fundamental importância para os habitantes e para a economia do país. Ressalta-se que os prejuízos tendem a ser maiores quando há a revogação da isenção sem observância do princípio da anterioridade. Assim, conforme Gina Pompeu (2012, p. 118), “para aliar o desenvolvimento econômico humano ao desenvolvimento nas esferas local e global, será essencial a presença constante de instituições sociais e do Estado responsável”.

Por isso, a constante preocupação em aliar desenvolvimento econômico a desenvolvimento humano é de vital importância, haja vista que as pessoas da região Norte, e não apenas do Estado do Amazonas, utilizam a ferramenta econômica da geração de emprego da Zona Franca de Manaus. Portanto, uma possível revogação do incentivo da isenção referente aos impostos tributários geraria sério risco do retrocesso na história. Diante disso, tem-se que:

[...] valores humanos devem ser transnacionais atravessar Estados e serem inferidos nas Constituições e ordenamentos jurídicos. Nesse contexto, o mundo deve ser plano. Pondera-se, porém, que para o necessário desenvolvimento local, haja vista, as necessidades locais de cada região (POMPEU, 2012, p. 122).

Os Estados devem refletir que, apesar de a Zona Franca de Manaus gerar renda e emprego, os indivíduos, em contrapartida, continuam sendo abandonados quanto à prestação de direitos fundamentais básicos, como o direito à educação e à saúde, como destacam os dados do IBGE (último Censo 2010). No que se refere ao IDEB, as escolas públicas, nas séries iniciais, apresentam um percentual de 5,3% e, nas séries finais, um percentual de 4,4%.

Nesse caso, existe a necessidade de reavaliar o modelo da Zona Franca de Manaus/AM, pois é necessário dar mais atenção à sociedade e fazer com que a geração de emprego não vise, como fator principal, ao lucro, mas sim ao desenvolvimento da região. Tocqueville (1998) destaca que o grande mal moral é o individualismo, ferrugem da sociedade, que torna o cidadão vazio de toda essência de civismo e interesse do bem comum. Assim, tem-se que:

Tabela 1 – Impacto hipotético da restituição do ICMS sobre o preço de venda e o valor do imposto devido na produção industrial da ZFM

Destino do Produto e Origem dos Insumos	Imposto Devido/ Preço de Venda (A)	Restituição/ Imposto Devido (B)	Restituição/ Preço de Venda (C)	Imposto Pago/ Preço de Venda (D)	Redução da Carga Tributária (E=C/A.100)
a) Mercado do Restante do País					
1) Insumos Regionais	3,1	28,0	1,3	1,8	41,9
2) Insumos do Centro-Sul	7,6	42,0	3,2	4,4	42,1
3) Insumos do Estrangeiro	10,7	12,5	1,3	9,4	12,1
4) Insumos do Nordeste	5,4	41,7	2,2	3,2	40,7
b) Mercado Regional					
1) Insumos Regionais	7,3	42,0	3,1	4,2	42,5
2) Insumos do Centro-Sul	1,5	41,5	4,8	6,7	41,7
3) Insumos do Estrangeiro	14,5	30,8	3,1	11,4	21,4
4) Insumos do Nordeste	9,4	42,7	3,9	5,5	41,5

Fonte: Brasil, IPEA (2019, p. 61).

A restituição do ICMS não diminui a desigualdade social nem ambiental, exceto no caso dos produtos que utilizam insumos importados, em que ocorre uma redução 1,8 vez maior em comparação com o observado para os produtos destinados ao mercado do restante do país. A desigualdade diante do mercado regional deve-se basicamente às alíquotas mais elevadas do ICMS para os produtos vendidos no mercado regional em comparação com as exportações. Os produtos que utilizam insumos estrangeiros apresentam uma carga tributária bem mais alta do que os produtos com insumos das demais origens, em decorrência da tributação dos insumos importados.

Nos demais casos, o ICMS sobre os insumos é deduzido do valor a ser pago, seja como crédito fiscal (insumos regionais) ou crédito fiscal presumido (insumos de outras regiões). Isso constitui uma proteção adicional à produção de insumos realizada no restante do país

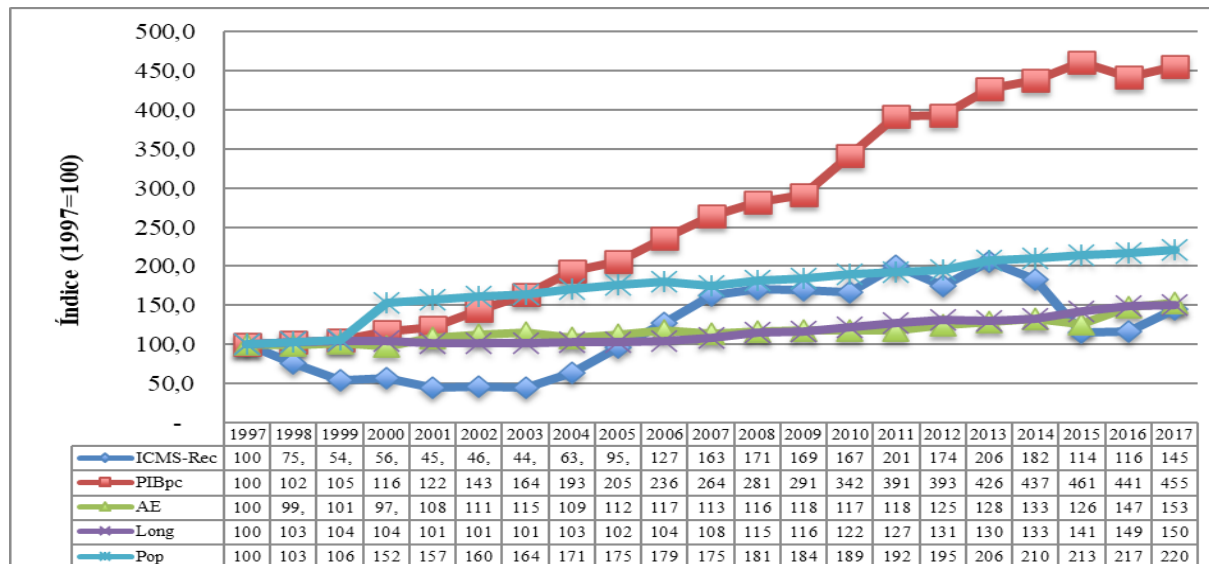


frente à produção estrangeira. A restituição não altera esse quadro, exceto no que respeita à produção para o mercado regional.

Entre os produtos que utilizam insumos nacionais, a carga tributária é mais baixa para os que utilizam insumos regionais. É mais favorável ainda se o produto for destinado ao mercado nacional. Em segundo lugar, vêm os produtos que utilizam insumos do Nordeste. A situação não é alterada pela restituição. Ao longo dos anos, a intensidade dos incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas não sofreu grandes alterações, seja em termos do nível dos benefícios oferecidos, seja quanto à discriminação entre os beneficiários.

Com base nesses dados, torna-se preciso o eixo norteador do *Big Push* para o grande impulso como forma de reduzir gases e poluentes no meio ambiente. Torna-se necessária a defesa dos incentivos fiscais para que esse grande impulso em face do *Big Push* possa corroborar a redução de gases e situações poluentes para a defesa de um ambiente sustentável.

Gráfico 1 – Evolução das variáveis de desenvolvimento sustentável da Zona Franca de Manaus a partir do incentivo fiscal impulsionado pela redução de carbono



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE, Suframa e Ministério da Saúde – SINASC/SIM.

Primeiramente, o Produto Interno Bruto per capita cresceu, em média, 7,88% no período. Isso pode estar relacionado com o desempenho significativo que a produção industrial e, conseqüentemente, o PIM têm na economia amazonense. Em paralelo, na medida em que acontecem eventos de ordem conjuntural, como a crise cambial de 1999 dos Estados Unidos, verificam-se desacelerações, ou seja, crescimento em intensidade menor do que no ano anterior. Por exemplo, o PIB per capita cresceu 6,71% em 2008, enquanto no ano de 2007 houve uma variação positiva de 11,89% em relação a 2006.

Dado que todo fluxo de produção possui geração de renda correspondente, é possível considerar que o PIB per capita representa a renda per capita gerada no Estado. Entretanto, não se pode afirmar que a geração de renda é equivalente à sua distribuição.

Parte dos motivos para não fazer tal associação está nos diferenciais de variação percentual do PIB e da população do Estado ao longo do tempo. Em se tratando da última, percebeu-se que esta variou 4,04%. Essa variação está menos proporcional do que a do PIB per capita. Outro aspecto a ser considerado é a desigualdade na distribuição da renda.

### 3.1 Visão 2030 – Honda South América

Pelo quinto ano consecutivo, a Honda South América (HSA) apresenta seu Relatório de Sustentabilidade, que contempla os destaques da empresa na gestão de temáticas ambientais, sociais e de governança das subsidiárias regionais instaladas no Brasil, na Argentina, no Peru e no Chile, exceto quando indicado, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Esse relatório foi elaborado de acordo com os GRI Standards: opção essencial, conferindo ao relato maior transparência e rigor semelhante ao de documentos financeiros.

Considerando que em 2018 foi realizado um processo robusto de identificação e priorização dos temas materiais para a Honda South América, em 2019 não foram identificados fatos relevantes que provocassem alteração nos assuntos reportados.

Figura 2 – Temas-chave da sustentabilidade para a empresa Moto Honda



Fonte: relatório de sustentabilidade - Honda, 2019.

Na América do Sul, a Honda está presente desde 1971, constituída como um dos blocos administrativos que compõem as operações globais da companhia, a importar e produzir motocicletas, automóveis, quadriciclos e produtos de força, além da mais recente comercialização do jato executivo HondaJet.

O modelo de atuação da Honda leva em conta a geração de resultados e o compartilhamento de ganhos com todos os públicos de relacionamento, considerando a sustentabilidade de toda a operação. O objetivo é gerenciar um crescimento sustentável com base nos padrões do mercado e nos riscos com potencial de impactar as operações na região e em escala global. A avaliação leva em conta os requisitos ambientais, sociais, financeiros, em saúde e segurança ocupacional e confiabilidade operacional, bem como as questões relativas aos parceiros de negócios.

#### **4 A EMPRESA HONDA NA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE CARBONO NO MEIO AMBIENTE**

Minimizar os impactos ambientais de sua atuação, ao criar produtos cada vez mais amigáveis ao meio ambiente e revisar suas atividades corporativas, é a premissa da Honda. É com base nela que a empresa tem norteado sua atuação. Em sua visão para 2030, a criação de uma sociedade livre das emissões de carbono é uma das diretrizes centrais da estratégia para a sustentabilidade da empresa em longo prazo. Com expertise global no tema, todas as filiais da Honda no mundo possuem compromisso com essa diretriz. Além disso, a fim de reduzir o impacto de suas operações, a empresa desenvolveu o conceito de *Green Factory*, aplicado em todas as suas unidades fabris para gerenciar resíduos, eficiência energética, uso racional da água e redução das emissões atmosféricas.

A Honda declarou a meta global de redução de 50% na intensidade das emissões de CO<sub>2</sub> em suas operações até 2050, em comparação com os níveis do ano 2000. Esse compromisso direciona a definição de metas em atividades produtivas, corporativas e no nível de emissão dos produtos e serviços (RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE – HONDA, 2019).

A política da Honda é adotar a tecnologia certa, no local certo, no momento certo. Desse modo, a empresa decide pela implementação do tipo de motorização mais adequada a cada região, considerando as diferenças nas políticas públicas e regulamentações na matriz energética, na infraestrutura disponível e nas características do mercado consumidor. No

Brasil, a Honda segue melhorando o desempenho ambiental da sua linha de produtos, tanto de motocicletas como de automóveis.

Em 2019, destaca-se o lançamento do HR-V Touring, que inaugurou a motorização 1.5 turbo no modelo de automóvel mais vendido pela marca no país. Com isso, o HR-V junta-se ao Accord, ao CR-V, ao Civic e ao Civic Si entre os modelos que apresentam a tecnologia de motores turbinados capazes de oferecer ótimo desempenho e baixo nível de emissões. Na área de eletrificação, a Honda reafirmou a estratégia de introduzir no Brasil três modelos híbridos até 2023 e anunciou o Accord como o primeiro a chegar ao país. A tecnologia híbrida da Honda – e: HEV – traz um sistema único composto por dois motores elétricos (um gerador e outro de propulsão) e um motor a combustão, que se conectam entre eles proporcionando três modos possíveis de condução: o somente elétrico, o híbrido ou a combustão. O sistema automaticamente opta pela opção que oferece a melhor relação entre desempenho e baixo consumo, conforme as condições de rodagem (RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE – HONDA, 2019).

Outra iniciativa chave para a Honda na América do Sul para atingir as metas de redução de emissões é a diversificação de suas fontes de energia. O parque eólico Honda Energy é o principal exemplo desse compromisso. Somado aos esforços das unidades da Honda Argentina e Moto Honda da Amazônia em adquirir parte de sua energia elétrica do mercado de fontes renováveis, a Honda South América possui hoje cerca de 30% de sua energia elétrica proveniente de fontes limpas.

A redução da taxa de intensidade de emissões observada em 2019 se deve à mudança no fator de emissão do consumo de energia elétrica na Honda Automóveis do Brasil (de 0,0927 para 0). Essa mudança acarretou a redução nas emissões de CO<sub>2</sub> dentro do escopo 2, levando a taxa de intensidade de 51,50 kg CO<sub>2</sub>/unidade para 43,46 kg CO<sub>2</sub>/unidade. A fim de entender, quantificar e gerenciar suas emissões, a Honda Brasil utiliza uma metodologia internacional e padronizada, uma vez que participa anualmente do Programa Brasileiro GHG Protocolo (RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE – HONDA, 2019)

Para calcular a intensidade de emissões de gases de efeito estufa, realiza-se a somatória das emissões de CO<sub>2</sub> de Escopo 1 e 2 e divide-se o resultado pelo número de produtos produzidos na Honda América do Sul (incluindo automóveis, motocicletas e quadriciclos). A redução da taxa de intensidade de emissões observada em 2019 se deve à mudança no fator de emissão do consumo de energia elétrica na Honda Automóveis do Brasil (de 0,0927 para 0). Essa mudança acarretou a redução nas emissões de CO<sub>2</sub> dentro do escopo 2, levando a taxa de

intensidade de 51,50 kg CO<sub>2</sub>/unidade para 43,46 kg CO<sub>2</sub>/unidade (RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE – HONDA, 2019). Assim, destaca-se que:

A economia ecológica trouxe à superfície submerso do iceberg da dívida. O jogo da dívida não é uma questão moral sujeita a um cálculo estritamente econômico. O que está em jogo não é a dívida financeira do terceiro mundo, mas a dívida oculta do primeiro e do segundo mundo: o hiperconsumo do norte e a superexploração ecológica do sul, a pilhagem, a rapina e a devastação dos recursos do mundo “subdesenvolvido” que alimentou o desenvolvimento industrial, esvaziando seus potenciais produtivos e deteriorando seus recursos ambientais (LEFF, 2001).

Além dessa redução de emissão de carbono, a empresa montou o Parque Eólico da Honda Energy. A Honda no Brasil tem se esforçado para cumprir a meta global de 50% de redução nas emissões de CO<sub>2</sub> até 2050. O parque eólico da Honda Energy é exemplo disso. Primeiro do setor automotivo nacional e do grupo Honda no mundo, o empreendimento foi inaugurado em novembro de 2014 e está localizado na cidade de Xangrilá (RS). O parque produz energia suficiente para atender a toda a demanda de energia elétrica da unidade de Sumaré, no interior de São Paulo, onde estão localizados a fábrica de automóveis, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Automóveis e o escritório sede da marca na América do Sul. A Honda encerrou o ano de 2019 com 12.022 pessoas em seu quadro de colaboradores permanentes e 607 não permanentes. Assim, a Honda gerencia o seu capital humano e cria uma cultura corporativa que proporciona diferencial competitivo sustentável no longo prazo (RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE – HONDA, 2019)

## **5 EIXO NORTEADOR DO *BIG PUSH* (GRANDE IMPULSO) PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

O criador dessa teoria foi Paul Rosenstein-Rodan em 1943. Outras contribuições foram feitas posteriormente por Murphy, Shleifer e Vishny em 1989. Análises desse modelo econômico usualmente utilizam a teoria dos jogos. A teoria do modelo enfatiza que países em desenvolvimento necessitam de grande quantidade de investimentos para alcançar o caminho do desenvolvimento de seu estado atual para trás. Essa teoria propõe que um programa de investimento *bit by bit* não impactará o processo de crescimento tanto quanto é necessário para os países desenvolvidos (CEPAL, 2021).

De acordo com a abordagem do *Big Push* para a sustentabilidade (CEPAL/FES, 2019), destravar investimentos nacionais e estrangeiros para essa mudança requer ampla coordenação de políticas. Se uma ampla gama de políticas (públicas e corporativas,

regulatórias e de mercado, nacionais e subnacionais, macroeconômicas, energéticas, climáticas e científicas, tecnológicas e de inovação, etc.) estiver alinhada e coesa com o estilo de desenvolvimento que o país busca construir, um ambiente favorável para mobilizar os investimentos necessários é criado, com base em incertezas reduzidas, sinais de preços corrigidos e um mix adequado de políticas.

O aumento dos investimentos sustentáveis pode levar a um grande impulso para um novo ciclo de crescimento econômico, criação de empregos, inclusão social, desenvolvimento de cadeias produtivas e capacidades tecnológicas, enquanto melhora a sustentabilidade ambiental.

A América Latina e o Caribe (ALC) possuem uma dotação significativa de recursos naturais renováveis e não-renováveis. Muitos dos países da região se especializaram na exportação de matérias-primas, que representa importante fonte de divisas e receitas fiscais, mas também tende a aumentar a pressão sobre esses recursos e o conflito social. O uso inadequado de recursos naturais pode colocar em risco a sustentabilidade do estilo de desenvolvimento da região. Ao mesmo tempo, a disponibilidade de recursos naturais pode ser uma oportunidade para um estilo de desenvolvimento mais sustentável.

O uso de materiais e energia de economias ou metabolismo social gera pressão sobre o meio ambiente e os recursos naturais. O uso crescente de materiais contribui para mudanças climáticas, acidificação e eutrofização de corpos d'água, perda de biodiversidade, erosão do solo e emissões de gases de efeito estufa e poluição do ar. Em última análise, pode levar ao esgotamento de certos recursos naturais e causa escassez de abastecimento de alguns materiais críticos a médio prazo.

A quantidade, qualidade e padrão das trocas biofísicas configuram o perfil metabólico das sociedades humanas. O metabolismo social pressiona o meio ambiente ao extrair recursos naturais (escassez, uso excessivo, capacidade de regeneração dos ecossistemas) durante sua transformação e consumo (emissões e poluição) e quando são descartados (resíduos e capacidade de absorção de ecossistemas). A operacionalização do conceito de metabolismo social permite preparar uma análise da eficiência no uso de materiais, energia e água, do desacoplamento do crescimento econômico em relação ao uso desses recursos, da economia circular, dos fluxos de materiais e do intercâmbio ecológico desigual.

O nível e a eficiência no uso de recursos são questões centrais no debate político internacional. Nas últimas décadas, agendas de políticas públicas vêm sendo implementadas em diversos locais. Para reduzir o uso de materiais e aumentar a eficiência dos recursos ou a produtividade dos materiais, há esforços para modificar os padrões de consumo e a produção

em direção a padrões mais sustentáveis, no sentido de alcançar maior eficiência no uso de materiais e energia, bem como minimizar o desperdício (os 3Rs – reduzir, reutilizar e reciclar).

Em escala global, as Nações Unidas, com a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), afirmaram que a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais são condicionantes necessários para alcançar um futuro melhor para as gerações atuais e futuras (CEPAL, 2021).

Figura 2 – Mapa do mercado de créditos de carbono na América Latina em 2019



Fonte: CEPAL, 2021.

Essa abordagem considera que o desenvolvimento da inovação em tecnologias energéticas de baixa produção de carbono ocorre dentro de um amplo sistema de inovação em que múltiplos mecanismos de incentivos e atores desempenham um papel fundamental. A mudança para um sistema energético mais sustentável requer investimentos significativos. Também são necessários investimentos complementares na construção de capacidades e competências científicas, tecnológicas e inovativas para equipar a economia e a força de trabalho com as capacidades necessárias para tornar essa transição uma oportunidade para o desenvolvimento socioeconômico. Ademais destaca-se que:

O desenvolvimento econômico é um fenômeno histórico que passa a ocorrer nos países ou estados-nações que realizam sua revolução capitalista, e se caracteriza pelo aumento sustentado da produtividade

ou da renda por habitante, acompanhado por sistemático processo de acumulação de capital e incorporação de progresso técnico. Uma vez iniciado o desenvolvimento econômico tende a ser relativamente automático ou autossustentado na medida em que no sistema capitalista os mecanismos de mercados envolvem incentivos para o continuado aumento do estoque de capital e de conhecimentos técnicos (BRESSER-PEREIRA, p. 01, 2006).

Isso não significa que as taxas de desenvolvimento serão iguais para todos, pelo contrário variarão substancialmente dependendo da capacidade das nações de utilizarem seus respectivos estados e sua principal instituição econômica, o mercado para promover o desenvolvimento. O Brasil é um país que tem um estado grande em termos de carga tributária, especialmente considerando o nível de renda *per capita*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os mecanismos de incentivos e a inovação em tecnologias energéticas de baixa produção de carbono dependem da transformação do sistema energético que um país pretende alcançar. Há vários possíveis tipos de transição energética, o que geralmente envolve a coordenação de investimentos em áreas complementares, tais como fontes de baixa produção de carbono, geração distribuída, rede inteligente, veículos automotores elétricos, infraestrutura de recarga, eficiência energética e gerenciamento de demanda de energia.

Essa expressão de desenvolvimento permeia a legislação ambiental desde a Declaração de Estocolmo, em 1972. Tudo que se fez foi acrescentar o adjetivo sustentável a fim de amenizar os efeitos. A situação do ambiente demanda um repensar do sistema econômico, o que exige revalorização da civilização atual em seus múltiplos aspectos, de modo que seja presidido por uma ética atenta a um ponto de vista complexo, em conformidade com a complexidade da vida.

É preciso escolher: pretende-se uma economia da destruição ou uma economia da criação? Para superar a crise civilizacional presente, urge mudar-se de rota, no sentido da aplicação da compensação ambiental, respeitando a aplicação da norma e dos princípios, em que o homem se reconheça como parte da natureza, e não como seu senhor.

Bastam algumas referências aos riscos ambientais contemporâneos para se ter uma noção clara acerca do referido prolongamento de efeitos danosos no espaço e no tempo. Diante do cenário atual de degradação ambiental, verifica-se que a existência de mecanismos jurídicos para a recomposição da qualidade ambiental constitui somente um aspecto, dentre vários, para assegurar a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Há



necessidade de mudar a forma de interação entre os elementos, de modo que não seja dissociado o pensamento econômico do viés ecológico, naquilo que se convencionou denominar de sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS (Estado). Lei nº 3.135, de 5 de junho de 2007. Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e estabelece outras providências. In: **Diário Oficial do Estado**, Amazonas, 5 de junho de 2007.

BRASIL. CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de dezembro de 1997.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de agosto de 2002.

BRASIL. Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009. Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de maio de 2009.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Texto para discussão nº 371. **Os incentivos fiscais à indústria da Zona Franca de Manaus: uma avaliação** (relatório final). Por Flávio Tavares Lyra. Maio de 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de dezembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018. Altera as Leis nºs 11.516, de 28 de agosto de 2007, 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a destinação e a aplicação dos recursos de compensação ambiental e sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes). In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de maio de 2018.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de outubro de 1966.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 de setembro de 1981.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de julho de 2000.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria Conjunta nº 225 de 30 de junho de 2011. Cria no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 1º de julho de 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 416 de 03 de novembro de 2010. Cria no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental – CFCA. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 de novembro de 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. [Mandado de Segurança nº 22.164](https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/745049/mandado-de-seguranca-ms-22164-sp). Relator Min. Celso de Mello. Publicado no DJ de 17-11-1995. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/745049/mandado-de-seguranca-ms-22164-sp>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 17364 DF**. Relator Min. Roberto Barroso. Publicado no DJe de 18-03-2014. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24987876/reclamacao-rcl-17364-df-stf>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O conceito histórico de desenvolvimento econômico**. Trabalho originalmente preparado para o curso de desenvolvimento econômico na Fundação Getúlio Vargas, Versão de 2 de março de 2006.

CEPAL. Cambio estructural para la igualdad. Una visión integrada del desarrollo. **Trigésimo cuarto período de sesiones de la CEPAL**, San Salvador, 27 a 31 de agosto de 2012.

CEPAL. Horizontes 2030. La igualdad en el centro del desarrollo sostenible. **Trigésimo sexto período de sesiones de la CEPAL**, Ciudad de México, 23 a 27 de Mayo de 2019.

CEPAL. La ineficiencia de la desigualdad. **Trigésimo séptimo período de sesiones de la CEPAL**, La Habana, 7 a 11 de Mayo de 2018.

CEPAL. **Análise del financiamiento de la banca de desarrollo con bonos verdes – intercambio regional para un grande impulso ambiental**, 2021.

POMPEU, G. V. M. Crescimento econômico e desenvolvimento humano: entre a soberania do Estado e a proteção os direitos do homem. **Revista Pensar**, Centro de Ciências Jurídicas da Unifor, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 115-137 / jan-jun, 2012.

LEF, ENRIQUE. **Saber ambiental, sustentabilidade, racionalidade complexidade, poder**. tradução de Lúia Mathilde Endlich Ort. Petrópolis – RJ: Vozes, 2001.

**IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA** Documentação do Censo 2010: IBGE

**PEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Relatório econômico. Brasília: Ipea; IBGE, 2019

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MARQUES, José Roberto. **Meio ambiente urbano**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE – HONDA. **Estratégia de sustentabilidade**. S. 1. Moto Honda do Brasil – Amazônia. 2019.